

CONTRATO Nº 006/2026

PROCESSO SEI: 00068.000021/2026-98

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA** e a empresa **IP2TEL SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA**, para prestação de serviço de link dedicado de internet de 02Giga Full + 3Ips para atender as necessidades da Companhia.

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio do Telegrafo, Bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 825.453.593-00 e RG nº 1.870.783 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina – Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **IP2TEL SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Teresina (PI), Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1260, Loja 02, Bairro Fátima, CEP: 64.049-526, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.493.657/0001-30, representada por seu representante legal o Senhor **JEFERSON PEREIRA DE CARVALHO**, casado, empresário, brasileiro, portador do CPF: XXX.x65.01x-XX, residente e domiciliado em Teresina – PI, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de link dedicado de internet de 2 Gigas em fibra Óptica e 3 Ips Dedicados, Link Full Dedicado com taxas de Download e Upload Iguais, bem como o suporte imediato em caso de Rompimento de Fibra, para atender



as demandas de todos os prédios no perímetro da Companhia, em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante, que faz parte deste Contrato independente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor **global** do presente contrato é de **R\$ 68.052,00 (sessenta e oito mil e cinquenta e dois reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas mensais e iguais**, no valor de **R\$ 5.671,00 (cinco mil seiscentos e setenta e um reais)**, o qual será pago parceladamente em conformidade com os fornecimentos realizados, após o atesto da Nota Fiscal pela Companhia.

CLAÚSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS

O Prazo para início do fornecimento é imediato, contado a partir da emissão e recebimento da OS (Ordem de Serviço).

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega e recebimento de cada item do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- d) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços, de acordo com a legislação vigente, não será reajustado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar todas as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, quando for o caso, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Entregar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Companhia.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à Companhia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

- I – unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no contrato;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Paragrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnico da CONTRATANTE o Sr. DOUGLAS ARAGÃO DE JESUS, tendo como suplente o Sr. CARLOS MÁRIO COLEHO MOREL LOPES, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA através de lavratura de termo circunstaciado no recebimento.

7.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

7.4. A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.5. De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstaciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios da Companhia.



CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.



CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer"

Parnaíba (PI), 15 de janeiro de 2026.

**ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE DA ZPE PIAUI
CONTRATANTE**

**JEFERSON PEREIRA DE CARVALHO
IP2TEL SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



(86) 9 8115-3220



comercial@zpepiaui.com



@zpe.piaui



/zpe-piaui



Rua Dom Pedro I, SN



Bairro Primavera

Parnaíba-PI · CEP 64.213-901



zpepiaui.com



ANEXO I

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

(FORNECEDOR) _____, Inscrita no CNPJ n.º _____
e inscrição estadual nº _____ ou inscrição municipal nº _____, sediada na _____, bairro, cidade, estado, vem, por meio deste, requerer pagamento de _____, referente ao mês de _____ de 2026, relativo ao CONTRATO nº _____ do referido órgão, mediante **Nota Fiscal** nº _____, no valor bruto de R\$ _____ (_____).

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: (número/nome)

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

NOME:

Cidade, data.

Assinatura

ENVIAR POR E-MAIL financeiro@zpeparnaiba.pi.gov.br:

1 – Requerimento de pagamento (Conforme modelo acima)

2 – Nota Fiscal

3 – Certidões Validas (Receita Federal – FGTS – Estaduais (dívida ativa/fiscal tributária – Municipal - Trabalhista)

